

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*1602*

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Projeto de

Lei de Diretrizes Orçamentárias

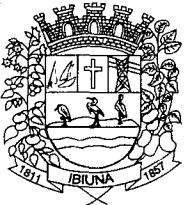
para o Exercício de 2004

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n° 464/2003  
Recebido em 30 de 04 de 2003  
Prazo vence em 30 de 06 de 2003  
Recebido por

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Secretaria Administrativa  
Recebido: 30/04/2003  
P-30N





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

03

*[Handwritten signature]*

### Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

#### Mensagem

- LEIA-SE EM SESSÃO
- COPIAS AVS EDIS
- APÓS O PRAZO DE EMENTAS - §2º DO ARTIGO 190 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHARSE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. IBIÚNA, 06/05/2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o exercício financeiro de 2.004, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2.000), discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

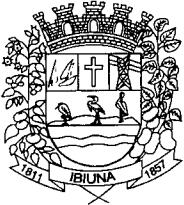
Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido no Plano Plurianual para o período de 2.002 a 2.005 e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e o Legislativo, é que submetemos a V. Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.004, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Ibiúna, 30 de abril de 2.003

*[Handwritten signature]*  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

*264/2003*

PROJETO DE LEI N° 24/2003.



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.004 e dá outras providências.

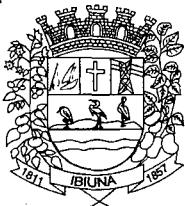
Fabio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Handwritten signature over the text)*  
Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1.º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

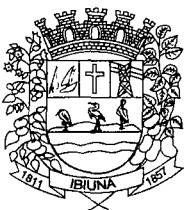
§ 2.º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3.º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fly 06

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6.<sup>º</sup> - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7.<sup>º</sup> - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

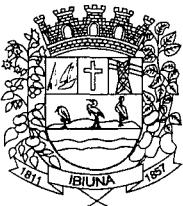
§ 1.<sup>º</sup> - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.<sup>º</sup> - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.<sup>º</sup> - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4.<sup>º</sup> - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

Art. 8.º - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter, conforme determina o Artigo 5º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria de Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista .

§ 2.º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.004 para os fins de que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

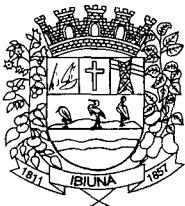
Art. 9.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

desembolso;

- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
  - III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.
  - IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

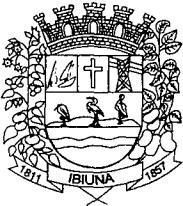
## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Handwritten signature)*

Art. 14 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Art. 15 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

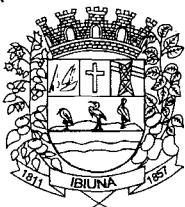
Art. 18 – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19- O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção.

Ibiúna, 30 de abril de 2.003.

*Fábio Bello de Oliveira*  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

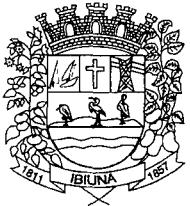


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> Secretaria da Câmara
02 (200)	1.10	<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b> Gabinete do Prefeito e Dependências Fundo da Criança e do Adolescente Junta do Serviço Militar Fundo Social de Solidariedade Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)		<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> Secretaria e Dependências
05 (500)	5.10	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> Secretaria e Dependências
07 (700)		<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b> Secretaria e Dependências Departamento de Obras Públicas Departamento de Conservação da Cidade Serviço de Prevenção e Combate ao Incêndio (Corpo de Bombeiros) Departamento de Pavimentação Departamento de Transportes
08 (800)	8.10	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS</b> Secretaria e Dependências
09 (900)	9.10	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E TURISMO</b> Secretaria e Dependências Departamento de Educação Departamento de Merenda Escolar Departamento de Cultura
10(1000)	10.10	<b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b> Secretaria e Dependências



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

**12 (1200)**

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

- 12.10 Secretaria e Dependências
- 12.11 Serviço médico
- 12.12 Serviço Odontológico
- 12.13 Serviço de Saúde Pública

**13 (1300)**

## **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

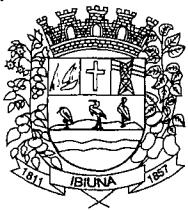
- 13.10 Secretaria e Dependências

**14 (1400)**

## **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

- 14.10 Secretaria e Dependências

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

## ANEXO II Das Metas Fiscais

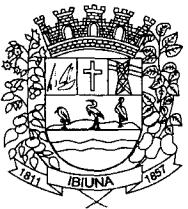
Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

### a) Das Receitas por Fontes

Valores em R\$

Descrição	2.003	2.004	2.005
Receita Tributária	6.000.000	6.050.000	6.100.000
Receita Patrimonial	600.000	620.000	640.000
Receita de Serviços	30.000	31.000	32.000
Transferências Correntes	31.475.000	31.600.000	31.650.000
Outras Receitas Correntes	1.200.000	1.300.000	1.350.000
Deduções para o FUNDEF	-2.518.000	-2.528.000	-2.532.000
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>36.787.000</b>	<b>37.073.000</b>	<b>37.240.000</b>
Operações de Crédito	5.000	5.000	10.000
Alienação de Bens	10.000	10.000	20.000
Outras Receitas de Capital	10.000	10.000	10.000
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000</b>	<b>40.000</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>36.812.000</b>	<b>37.098.000</b>	<b>37.280.000</b>

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]* 13

## b) Das Despesas por Elementos

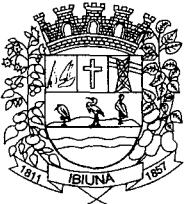
Valores em R\$

Discriminação	2.003	2.004	2.005
Pessoal Civil	11.070.000	11.100.000	11.120.000
Obrigações Patronais	3.010.000	3.030.000	3.050.000
Material de Consumo	5.300.000	5.350.000	5.370.000
Remuneração de Serviços Pessoais	3.800.000	3.820.000	3.842.000
Outros Serviços e Encargos.	8.600.000	8.706.000	8.726.000
Sentenças Judiciais	100.000	100.000	120.000
Despesas de Exercícios Anteriores	160.000	170.000	190.000
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>32.040.000</b>	<b>32.276.000</b>	<b>32.418.000</b>
Investimentos	4.200.000	4.225.000	4.265.000
Amortização da Dívida	572.000	597.000	597.000
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>4.772.000</b>	<b>4.822.000</b>	<b>4.862.000</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.812.000</b>	<b>37.098.000</b>	<b>37.280.000</b>

## RESUMO

Discriminação	2.003	2.004	2.005
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>36.812.000</b>	<b>37.098.000</b>	<b>37.280.000</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.812.000</b>	<b>37.098.000</b>	<b>37.280.000</b>

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

## ANEXO III PROGRAMAS DE GOVERNO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2004

### 00.00 – Órgão / Programas

Objetivos e Metas

#### 01 - CÂMARA MUNICIPAL

##### 01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

##### 01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

##### 01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

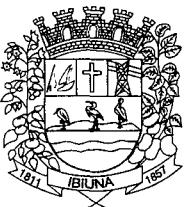
Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

##### 01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informação aos órgãos de controle e à população.

##### 01.05 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.

Dotar a Câmara Municipal de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]* 15

## **02 - CHEFIA DO EXECUTIVO**

**02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.**

**02.02 - Construção de 02 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.**

## **04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS**

### **04.01 - Amortização da Dívida Fundada**

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.

### **04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado**

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

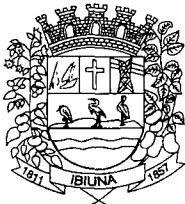
### **04.03 - Controle Interno**

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação da subvenções e renuncia das receitas, nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

### **04.04 - Recadastramento Imobiliário**

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

*[Handwritten signatures]*  
14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### 05.01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal

Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

### 05.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

### 05.03 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

### 05.04 - Elaboração do Plano Diretor

Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

### 05.05 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

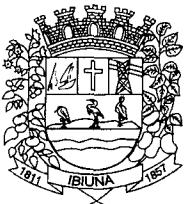
### 05.06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 05.07 - Programa de capacitação dos funcionários municipais.

### 05.08 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

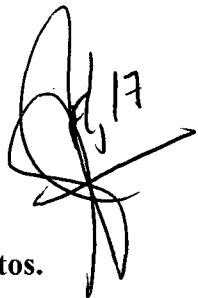
Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

 17

### 07.01 - Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

### 07.02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.

Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

### 07.03 - Instituição de zonas de estacionamento

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

### 07.04 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os municípios de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

### 07.05 - Implantação de Distrito Industrial

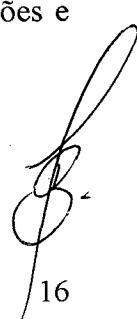
Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.

### 07.06 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.

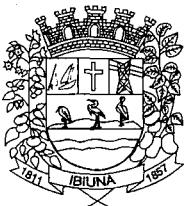
Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

### 07.07 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

 16





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18  
C.F.

## 07.08 - Construção de 05 (cinco) pontes sobre rios e córregos.

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

## 07.09 - Construção de Pedágio Municipal.

## 07.10 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

## 07.11 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

## 07.12 - Construção de 05 (cinco) Postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

## 07.13 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.

# 08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

## 08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

## 08.02 - Urbanização de 950.000 m<sup>2</sup> área para construção de casa populares.

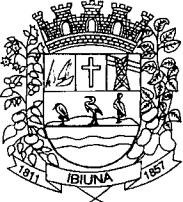
Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

## 08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

## 08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]* 19

**08.05 - Construção de 10 (dez) praças e parques na sede do município e em bairros.**

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

**08.06 - Calçadão nas Ruas Centrais.**

**08.07 - Urbanização da Zona Urbana.**

**08.08 – Construção do Aterro Sanitário.**

**08.09 - Construção de um novo Cemitério Público.**

**08.10 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.**

**08.11 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.**

Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se torna foco de transmissão de doenças.

**08.12 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsitos**

**08.13 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais**

## 09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

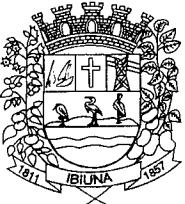
**09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.**

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

**09.02 - Construção de unidades escolares (Escolas Municipais).**

Construção de 10 (dez) unidades escolares (Escolas Municipais), no município-sede e em bairros do município, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do município.

*[Handwritten signature]* 18



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Assinatura)* 20

## 09.03 - Aquisição de veículos para transporte de alunos do primeiro grau.

Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5º a 8º séries.

## 09.04 - Assistência aos Educandos.

Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

## 09.05 - Aquisição de um veículo para visitar as escolas e ver suas necessidades, e supervisionar as escolas na zona rural e urbana.

## 09.06 - Programa Municipal de Educação Ambiental para todos os níveis de escolaridade.

## 09.07 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana.

Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluir o ensino de segundo grau.

## 09.08 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.

Oferecer aos jovens da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

## 09.09 - Ensino Superior

Auxílio e aquisição de ônibus para ensino superior.

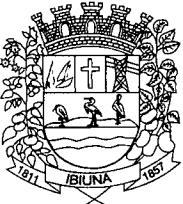
## 09.10 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.

Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.

## 09.11 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.

Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

*(Assinatura)*  
19



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

## 09.12 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

## 09.13 - Construção de 03 (três) creches zona urbana e rural

## 09.14 – Construção de banheiros exclusivos para excepcionais em todas as escolas municipais.

Atender as exigências da Lei Federal N.º 10.098 de 19/12/2000.

## 09.15 – Construção e instalação de escola para cursos profissionalizantes.

Possibilitar aos jovens e também aos desempregados cursos profissionalizantes e de reciclagem.

## 09.16 - Feira de artesanato.

## 09.17 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

## 09.18 - Implantação de um Camping Municipal.

## 09.19 - Reforma e ampliação da Praça Marechal.

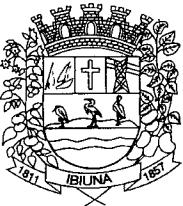
## 09.20 - Camelódromo;

## 10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

### 10.01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município.

Dotar o Distrito do Paruru, os bairros do Píai, Carmo Messias, Gabriel e Capim azedo, de Ginásios poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

20



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*  
22

## **10.02 - Construção de 10 (dez) campos poliesportivos em bairros rurais.**

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

## **10.03 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.**

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

## **10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.**

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

## **10.05 - Construção de vias para pedestrianismos.**

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de “cooper”, passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

## **10.06 - Construção de parque para a práticas de esportes aquáticos.**

Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

## **10.07 - Implantação de pista de bicicross e motocross.**

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

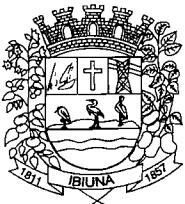
## **10.08 - Construção de 10 (Dez) Quadras Esportivas na zona rural.**

## **10.09 - Dois Ginásios de esportes na zona urbana.**

## **10.10 - Pista de aeromodelismo.**

## **10.11 - Campo Poliesportivo na zona urbana.**

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 12 - SECRETARIA DE SAÚDE

*[Handwritten signature]*

### 12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

### 12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

### 12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

### 12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

### 12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

### 12.06 - Aquisição de equipamentos.

### 12.07 - Construção do serviço de Quimioterapia.

### 12.08 - Reforma e ampliação do Hospital.

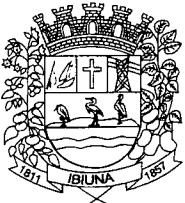
### 12.09 - Construção do Hemocentro.

*[Handwritten signature]*

### 12.10 - Construção do Centro de Terapia de Substituição Renal.

### 12.11 - Construção do Laboratório de Analises Clínicas.

### 12.12 - Construção do Centro de Diagnóstico por imagem



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

## 13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### 13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

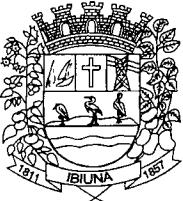
- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

### 13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de tríplice lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

### 13.03 - Programa Municipal de Comercialização

- Construção do Mercado Municipal.
- Projeto de comercialização e capacitação do produtor através do Sistema agro-industrial integrado ( SEBRAE – CATI ).
- Informatização da produção.
- Balcão eletrônico de comercialização de produtos agrícolas ( CATI – BB ).
- Organização da produção.
- Formação de associações, ou outros tipos de organizações.
- Implantação de um entreposto regional em Ibiúna.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

## 13.04 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural ( PSSTR )

- Projeto de Educação Ambiental nas escolas.
- Levantamento, através de exame de sangue, do nível de contaminação por agrotóxicos de trabalhadores rurais.
- Curso de aplicação de agrotóxicos e afins.

## 13.05 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal ( SIM )

## 13.06 - Criação do Horto Florestal Municipal.

## 13.07 - Criação do Parque Ecológico.

## 13.08 - Coleta diferenciada do lixo ( Lei Federal nº 7.802 )

## 13.09 - Projeto de Turismo Ecológico.

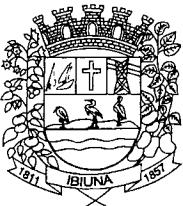
## 13.10 - Construção da Estação Meteorológica Total.

## 13.11 - Reforma da Casa da Agricultura e aquisição de bens fixos para adequação e modernização da extensão rural ( Veículo, computador, fax símile, mapas cartográficos ...)

## 13.12 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. B." or "J. B. 26".

## 13.13- Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

## 14-SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

### 14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

### 14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

### 03 – Construção e Implantação do Centro da Terceira Idade.

Possibilitar um local adequado para que a população da Terceira Idade realize suas atividades.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "J. B." or "J. B. 26".



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001:-

**CONVOCA** os Senhores Vereadores, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 12 de maio de 2003, às 10:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 264/2003 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004 e dá outras providências”, conforme disposto no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE  
MAIO DE 2003.

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**AMÁURI GABRIEL VIEIRA**  
**SECRETÁRIO DE DIVISÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
*Respondendo pela Secretaria Administrativa*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 191/2003

Ibiúna, 05 de maio de 2003.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, comunico Vossa Excelência que convoquei uma Audiência Pública para o próximo dia 12 de maio, às 10:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para "Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 264/2003 que 'Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004 e dá outras providências' ", conforme disposto no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências".

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos setores responsáveis da administração, para a participação no dia e hora determinado, e o efetivo cumprimento da referida Lei.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**N E S T A.**





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

29

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 264/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio passado.

Certifico mais, na mesma Sessão Ordinária foram entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e anunciado o prazo regimental de dez dias para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que foi convocada Audiência Pública para o próximo dia 12 de maio de 2003, nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 264/2003, e referida Audiência Pública foi comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 191/2003, de 05 de maio de 2003.

Ibiúna, 07 de maio de 2003.

*Anauti Gabriel Vicita*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Ata da 2<sup>a</sup> Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 05 de maio de 2003. Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2003, às 10:00 (dez) horas, na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua XV de Novembro, nº. 299, presente o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Benedito Vieira Martins que constou a ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos - Vice-Presidente e ausência do Vereador Fortunato Coelho Ramalho – membro. Também constou-se presente o Vereador João Benedicto de Mello Neto, e os membros do Executivo Sr. César Ossamu Anno – Secretário de Rendas Internas e Sr. Braz Pecci – Secretário de Finanças, e a Sra. Mariana Machado Carvalho do Jornal do Povo. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- “No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a reunião referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 264/2003 em tramitação pela Câmara Municipal que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004 e dá outras providências”. Isto posto pelos presentes foi consultado o Projeto de Lei nº. 264/2003, feita a análise pelo membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador e público presentes, após o debate e esclarecimentos dos membros do Executivo ao Projeto, feita as observações, não havendo mais manifestação dos presentes o Sr. Presidente do trabalhos agradeceu a presença do Vereador João Benedicto de Mello Neto e dos membros do Executivo. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, .....  
Amauri Gabriel Vieira - Secretário de Divisão do Processo Legislativo - Respondendo pela Secretaria Administrativa, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.

31









# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

32

## CERTIDÃO:

Certifico o Edital de Convocação para Audiência Pública convocada nos termos do Artigo da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 264/2003, foi publicado na Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna, de 07 de maio de 2003, ano I, nº. 0032.

Certifico mais, no dia 12 de maio de 2003 foi realizada Audiência Pública pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo que a Ata elaborada ficará arquivada juntamente com o processo do Projeto de Lei nº. 264/2003.

Ibiúna, 13 de maio de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo

- Lido EM SESSÃO.  
- CÓPIAS AOS EÓVIS.  
- A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
IBIÚNA, 19/05/2003.

**EMENDA MODIFICATIVA No. 01**  
**PROJETO DE LEI No. 264/2003 – AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO.**

O Artigo 9º. do Projeto de Lei no. 264/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos."

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 12 de maio de 2003.

**SALVADOR ALVES DOS SANTOS**  
**VEREADOR – PL.**

**JUSTIFICATIVA.**

Justifica-se a apresentação da presente Emenda, pois na esfera legal e na proposta democrática da descentralização do processo decisório na administração pública, a participação do legislativo é essencial à transparência e o bom uso dos bens públicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

34

## CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental no dia 16 de maio de 2003 para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº. 264/2003, foi apresentada no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de maio passado a Emenda Modificativa no. 01 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos, única Emenda apresentada no prazo regimental.

Certifico mais, diante do exposto e conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores da Emenda, e encaminhado o Projeto de Lei nº. 264/2003, forma original e Emenda Modificativa, a Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar o competente parecer.

Ibiúna, 19 de maio de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário da Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

35

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2003 - AUTORIA- CHEFE DO EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01- AUTORIA VEREADOR SALVADOR ALVES DOS  
SANTOS.**

**RELATOR: VEREADOR BENEDITO VIEIRA MARTINS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2003 o Projeto de Lei nº. 264/2003 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.004 e dá outras providências".

Conforme disposto no Artigo 190 e parágrafos do Regimento Interno foi lido na Sessão Ordinária do dia 06 de maio passado, entregue fotocópias aos Senhores Vereadores; realizada Audiência Pública nos termos do Artigo 44 da Lei nº. 10.257 no dia 12 de maio de 2003, e decorrido o prazo de dez dias para apresentação de emendas, pelo Sr. Vereador Salvador Alves dos Santos foi apresentada uma Emenda Modificativa, que com o projeto original foram encaminhadas a esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável ao projeto original, visto que vem acompanhado de anexos e foi elaborado em cumprimento as normas constitucionais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

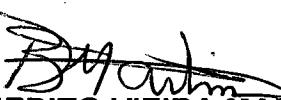
Quanto a Emenda Modificativa nº. 01 a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta parecer favorável pela tramitação regimental.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

26 DE MAIO DE 2003.

  
**BENEDITO VIEIRA MARTINS**

**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**SALVADOR ALVES DOS SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

  
**FORTUNATO COELHO RAMALHO**

**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

*[Handwritten signature]* 30

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 264/2003, bem como a Emenda Modificativa nº. 01 receberam parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto e Emenda foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Ibiúna, 28 de maio de 2003.

*Amparo Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

37

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 264/2003, salvo a Emenda Modificativa nº. 01, foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de junho passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia a Emenda Modificativa nº. 01 foi rejeitada por nove votos contrários dos Vereadores Luiz Fernando Pereira, Juvenal Dias Ribeiro, Alexandre Bello de Oliveira, Magaly Aparecida Prestes Preto, Paulo Kenji Sasaki, Benedito Vieira Martins, Paulo Dias de Moraes, Fortunato Coelho Ramalho e Lázaro Antonio de Freitas; e oito favoráveis dos Vereadores Leônicio Ribeiro da Costa, Valdecir Frioli, Juventino Vieira Dias, Jair Cardoso de Oliveira, Salvador Alves dos Santos, Cornélio Gabriel Vieira, Roque José Pereira e João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 264/2003 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Ibiúna, 05 de junho de 2003.

*Amauré Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. de Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 253/2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.004 e dá outras providências.

**Fábio Bello de Oliveira**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1º . O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

Segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 253/2003 - fls. 02

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

Segue fls. 03



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 253/2003 - fls. 03

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter, conforme o Artigo 5º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria da Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.004 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

Segue fls. 04



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 253/2003 - fls. 04

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

Segue fls. 05



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 253/2003 - fls. 05

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Art. 15 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Segue fls. 06



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 253/2003 - fls. 06

Art. 16 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS  
DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI  
1º VICE-PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

VALDECIR FRIOLI  
2º SECRETÁRIO



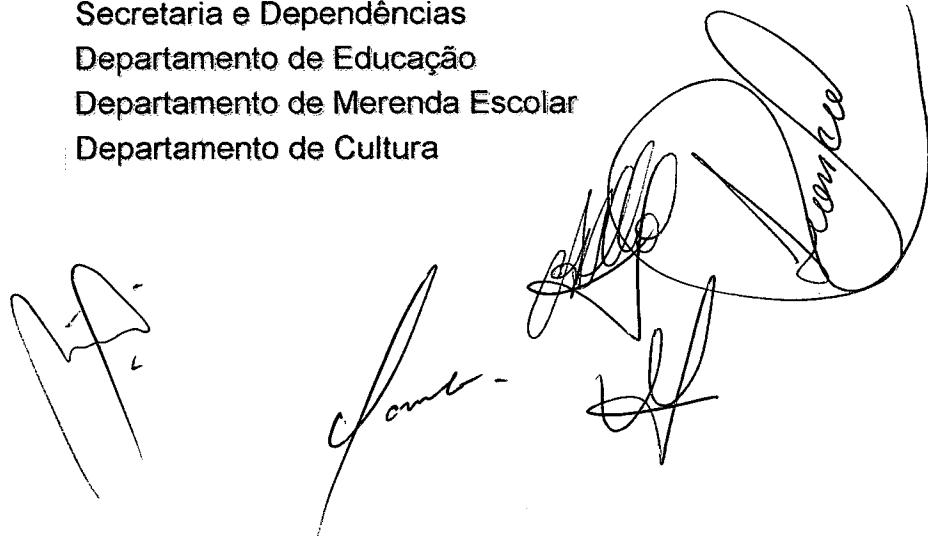
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> Secretaria da Câmara
02 (200)		<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b> 2.10 Gabinete do Prefeito e Dependências 2.11 Fundo da Criança e do Adolescente 2.12 Junta do Serviço Militar 2.13 Fundo Social de Solidariedade 2.14 Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)		<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> 4.10 Secretaria e Dependências
05 (500)		<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> 5.10 Secretaria e Dependências
07 (700)		<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b> 7.10 Secretaria e Dependências 7.11 Departamento de Obras Públicas 7.12 Departamento de Conservação da Cidade 7.13 Serviço de Prevenção e Combate ao Incêndio (Corpo de Bombeiros) 7.14 Departamento de Pavimentação 7.15 Departamento de Transportes
08 (800)		<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS</b> 8.10 Secretaria e Dependências
09 (900)		<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO</b> 9.10 Secretaria e Dependências 9.11 Departamento de Educação 9.12 Departamento de Merenda Escolar 9.13 Departamento de Cultura



A cluster of handwritten signatures and initials, including "C. J. S. -", "C. J. S. -", and "C. J. S. -", located at the bottom right of the document.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**10(1000)**                   **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**  
10.10                         Secretaria e Dependências

**12 (1200)**                   **SECRETARIA DE SAÚDE**  
12.10                         Secretaria e Dependências  
12.11                         Serviço médico  
12.12                         Serviço Odontológico  
12.13                         Serviço de Saúde Pública

**13 (1300)**                   **SECRETARIA      DE      AGRICULTURA      E**  
**ABASTECIMENTO**  
13.10                         Secretaria e Dependências

**14 (1400)**                   **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
14.10                         Secretaria e Dependências



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

#### a) Das Receitas por Fontes

Valores em R\$

Discriminação	2.003	2.004	2.005
Receita Tributária	6.000.000	6.050.000	6.100.000
Receita Patrimonial	600.000	620.000	640.000
Receita de Serviços	30.000	31.000	32.000
Transferências Correntes	31.475.000	31.600.000	31.650.000
Outras Receitas Correntes	1.200.000	1.300.000	1.350.000
Deduções para o FUNDEF	-2.518.000	-2.528.000	-2.532.000
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>36.787.000</b>	<b>37.073.000</b>	<b>37.240.000</b>
Operações de Crédito	5.000	5.000	10.000
Alienação de Bens	10.000	10.000	20.000
Outras Receitas de Capital	10.000	10.000	10.000
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>25.000</b>	<b>25.000</b>	<b>40.000</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>36.812.000</b>	<b>37.098.000</b>	<b>37.280.000</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## b) Das Despesas por Elementos

Valores em R\$

Discriminação	2.003	2.004	2.005
Pessoal Civil	11.070.000	11.100.000	11.120.000
Obrigações Patronais	3.010.000	3.030.000	3.050.000
Material de Consumo	5.300.000	5.350.000	5.370.000
Remuneração de Serviços Pessoais	3.800.000	3.820.000	3.842.000
Outros Serviços e Encargos	8.600.000	8.706.000	8.726.000
Sentenças Judiciais	100.000	100.000	120.000
Despesas de Exercícios Anteriores	160.000	170.000	190.000
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>32.040.000</b>	<b>32.276.000</b>	<b>32.418.000</b>
Investimentos	4.200.000	4.225.000	4.265.000
Amortização da Dívida	572.000	597.000	597.000
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>4.772.000</b>	<b>4.822.000</b>	<b>4.862.000</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.812.000</b>	<b>37.098.000</b>	<b>37.280.000</b>

## RESUMO

Discriminação	2.003	2.004	2.005
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>36.812.000</b>	<b>37.098.000</b>	<b>37.280.000</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.812.000</b>	<b>37.098.000</b>	<b>37.280.000</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## ANEXO III PROGRAMAS DE GOVERNO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2004

### 00.00 – Órgão / Programas

Objetivos e Metas

### 01 - CÂMARA MUNICIPAL

#### 01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

#### 01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

#### 01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

#### 01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e à população.

#### 01.05 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**02 - CHEFIA DO EXECUTIVO**

**02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.**

**02.02 - Construção de 2 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.**

**04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS**

**04.01 - Amortização da Dívida Fundada**

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.

**04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado**

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação, controle e contabilidade.

**04.03 - Controle Interno**

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação da subvenções e renuncia das receitas, nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

**04.04 - Recadastramento Imobiliário**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

## 05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### 05.01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal

Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

### 05.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

### 05.03 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

### 05.04 - Elaboração do Plano Diretor

Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

### 05.05 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

### 05.06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 05.07 - Programa de capacitação dos funcionários municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**05.08 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

## 07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**07.01 - Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.**

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

**07.02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.**

Manter o serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

**07.03 - Instituição de zonas de estacionamento.**

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

**07.04 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.**

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

**07.05 - Implantação do Distrito Industrial.**

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## 07.06 - Construção de 20 (vinte) abrigos de ônibus na zona rural e urbana

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

## 07.07 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

## 07.08 - Construção de 05 (cinco) pontes sobre rios e córregos

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

## 07.09 - Construção de Pedágio Municipal

## 07.10 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

## 07.11 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

## 07.12 - Construção de 05 (cinco) postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

## 07.13 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.

## 08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

### 08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

### 08.02 - Urbanização de 950.000 m<sup>2</sup> área para construção de casa populares.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

## **08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.**

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

## **08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.**

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

## **08.05 - Construção de 10 (dez) praças e parques na sede do município e em bairros.**

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

## **08.06 - Calçadão nas Ruas Centrais.**

## **08.07 - Urbanização da Zona Urbana.**

## **08.08 - Construção de Aterro Sanitário**

## **08.09 - Construção de um novo Cemitério público.**

## **08.10 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.**

## **08.11 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.**

Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se torna foco de transmissão de doenças.

Three handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the municipal chamber, are placed at the bottom right of the document.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**08.12 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsitos**

**08.13 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais**

## 09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

**09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.**

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

**09.02 - Construção de unidades escolares (Escolas Municipais)**

Construção de 10 (dez) unidades escolares (Escolas Municipais), no município-sede e em Bairros do Município, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do Município.

**09.03 - Aquisição de veículos para transporte de alunos do primeiro grau.**

Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries.

**09.04 - Assistência aos Educandos**

Das às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

**09.05 - Aquisição de um veículo para visitar as escolas e ver suas necessidades, e supervisionar as escolas na zona rural e urbana.**

**09.06 - Programa Municipal de Educação Ambiental para todos os níveis de escolaridade.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **09.07 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana**

Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluir o ensino de segundo grau

## **09.08 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.**

Oferecer aos jovens da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

## **09.09 - Ensino Superior**

Auxílio e aquisição de ônibus para ensino superior

## **09.10 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.**

Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.

## **09.11 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.**

Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

## **09.12 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.**

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

## **09.13 - Construção de 03 (três) creches zona urbana e rural**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**09.14 - Construção de banheiros exclusivos para excepcionais em todas as escolas municipais.**

Atender as exigências da Lei Federal Nº 10.098 de 19/12/2000.

**09.15 - Construção e instalação de escola para cursos profissionalizantes.**

Possibilitar aos jovens e também aos desempregados cursos profissionalizantes e de reciclagem.

**09.16 - Feira de artesanato.**

**09.17 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.**

**09.18 - Implantação de um Camping Municipal**

**09.19 - Reforma e ampliação da Praça Marechal.**

**09.20 - Camelódromo;**

## 10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**10.01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município.**

Dotar o Distrito do Paruru, os Bairros do Piaí, Carmo Messias, Gabriel e Capim Azedo, de Ginásios Poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

**10.02 - Construção de 10 (dez) campos poliesportivos em bairros rurais.**

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## 10.03 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

## 10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

## 10.05 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos municípios locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

## 10.06 - Construção de parque para a prática de esportes aquáticos

Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

## 10.07 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

## 10.08 - Construção de 10 (dez) Quadras Esportivas na zona rural.

## 10.09 - Dois Ginásios de esportes na zona urbana.

## 10.10 - Pista de aeromodelismo

## 10.11 - Campo Poliesportivo na zona urbana.

## 12 - SECRETARIA DE SAÚDE

### 12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.**

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

## **12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico**

Possibilitar à população rural, serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

## **12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.**

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

## **12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.**

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

## **12.06 - Aquisição de equipamentos.**

## **12.07 - Construção do serviço de Quimioterapia**

## **12.08 - Reforma e ampliação do Hospital.**

## **12.09 - Construção do Hemocentro**

## **12.10 - Construção do Centro de Terapia de Substituição Renal**

## **12.11 - Construção do Laboratório de Análises Clínicas**

## **12.12 - Construção do Centro de Diagnóstico por Imagem**

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left appears to be "P. J. G. S. S. P." followed by "Santos". The signature on the right is more stylized and less legible, possibly reading "Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna".



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## 13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### 13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

### 13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de tríplice lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

### 13.03 - Programa Municipal de Comercialização

- Construção do Mercado Municipal
- Projeto de comercialização e capacitação do produtor através do Sistema agro-industrial integrado (SEBRAE - CATI).
- Informatização da produção.
- Balcão eletrônico de comercialização de produtos agrícolas (CATI - BB)
- Organização da produção.
- Formação de associações, ou outros tipos de organizações.
- Implantação de um entreposto regional em Ibiúna.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The signature on the left appears to be "J. G. Gómez" and the signature on the right appears to be "C. Gómez".



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## 13.04 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural (PSSTR)

- Projeto de Educação Ambiental nas escolas.
- Levantamento, através de exame de sangue, do nível de contaminação por agrotóxicos de trabalhadores rurais.
- Curso de ampliação de agrotóxicos e afins.

## 13.05 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM)

## 13.06 - Criação do Horto Florestal Municipal.

## 13.07 - Criação do Parque Ecológico

## 13.08 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802 )

## 13.09 - Projeto de Turismo Ecológico

## 13.10 - Construção da Estação Meteorológica Total

## 13.11 - Reforma da Casa da Agricultura e aquisição de bens fixos para adequação e modernização da extensão rural (Veículo, computador, fax símile, mapas cartográficos...)

## 13.12 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## 13.13 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

## 14-SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

### 14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

### 14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

### 14.03 - Construção e Implantação do Centro da Terceira Idade.

Possibilitar um local adequado para que a população da Terceira Idade realize suas atividades.

A cluster of four handwritten signatures in black ink, appearing to be in Portuguese. The signatures are fluid and vary in style, with some including loops and crosses.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 311/2003

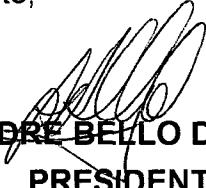
Ibiúna, 11 de junho de 2003.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 253/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 24, nesta Casa tramitou com o nº. 264/2003, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.004 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

Recebi 18/06/03

nic



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 264/2003, foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 264/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 253/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 311/2003, da presente data.  
Ibiúna, 11 de junho de 2003.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the name "Ibiúna".

**EMENDA MODIFICATIVA No.  
PROJETO DE LEI No. 264/2003 – AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO.**

O Artigo 9º. do Projeto de Lei no. 264/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

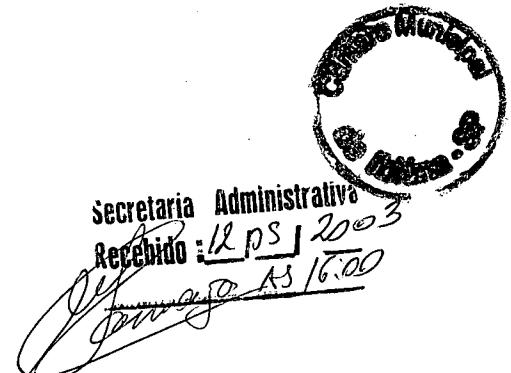
V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos."

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 12 de maio de 2003.

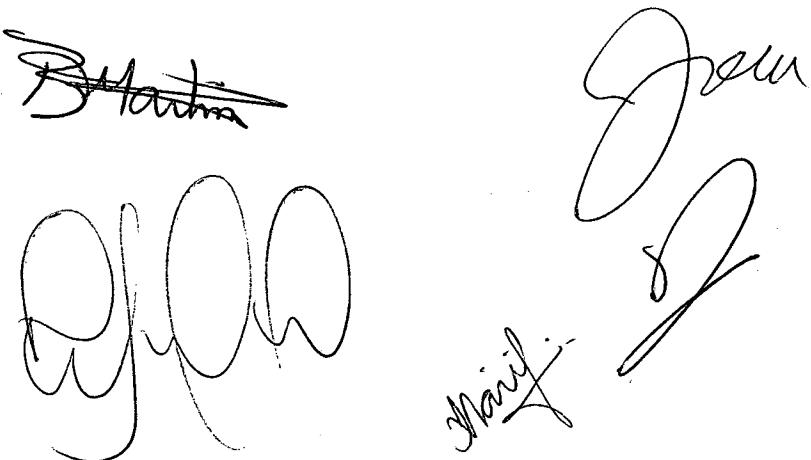
**SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
VEREADOR - PL.**

**JUSTIFICATIVA.**

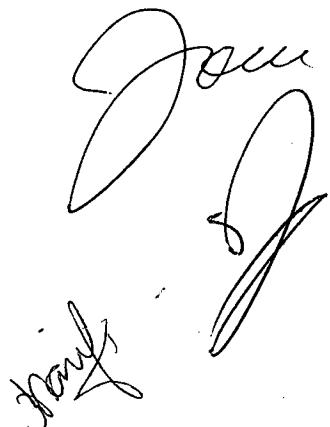
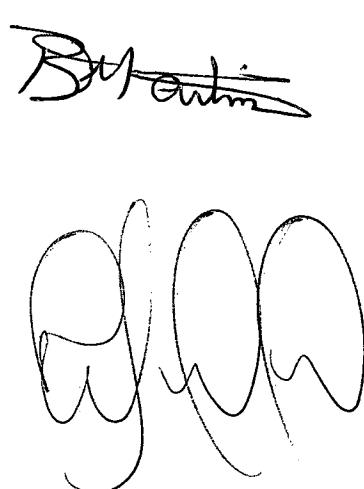
Justifica-se a apresentação da presente Emenda, pois na esfera legal e na proposta democrática da descentralização do processo decisório na administração pública, a participação do legislativo é essencial à transparência e o bom uso dos bens públicos.



Ata da 2ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 05 de maio de 2003. Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2003, às 10:00 (dez) horas, na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua XV de Novembro, nº. 299, presente o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Benedito Vieira Martins que constou a ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos - Vice-Presidente e ausência do Vereador Fortunato Coelho Ramalho – membro. Também constou-se presente o Vereador João Benedicto de Mello Neto, e os membros do Executivo Sr. César Ossamu Anno – Secretário de Rendas Internas e Sr. Braz Pecci – Secretário de Finanças, e a Sra. Mariana Machado Carvalho do Jornal do Povo. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- “No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a reunião referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 264/2003 em tramitação pela Câmara Municipal que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004 e dá outras providências”. Isto posto pelos presentes foi consultado o Projeto de Lei nº. 264/2003, feita a análise pelo membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador e público presentes, após o debate e esclarecimentos dos membros do Executivo ao Projeto, feita as observações, não havendo mais manifestação dos presentes o Sr. Presidente do trabalhos agradeceu a presença do Vereador João Benedicto de Mello Neto e dos membros do Executivo. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, .....  
Amauri Gabriel Vieira - Secretário de Divisão do Processo Legislativo - Respondendo pela Secretaria Administrativa, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.



Ata da 2<sup>a</sup> Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 05 de maio de 2003. Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2003, às 10:00 (dez) horas, na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua XV de Novembro, nº. 299, presente o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Benedito Vieira Martins que constou a ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos - Vice-Presidente e ausência do Vereador Fortunato Coelho Ramalho – membro. Também constou-se presente o Vereador João Benedicto de Mello Neto, e os membros do Executivo Sr. César Ossamu Anno – Secretário de Rendas Internas e Sr. Braz Pecci – Secretário de Finanças, e a Sra. Mariana Machado Carvalho do Jornal do Povo. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- “No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a reunião referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 264/2003 em tramitação pela Câmara Municipal que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004 e dá outras providências”. Isto posto pelos presentes foi consultado o Projeto de Lei nº. 264/2003, feita a análise pelo membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador e público presentes, após o debate e esclarecimentos dos membros do Executivo ao Projeto, feita as observações, não havendo mais manifestação dos presentes o Sr. Presidente do trabalhos agradeceu a presença do Vereador João Benedicto de Mello Neto e dos membros do Executivo. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, ..... Amauri Gabriel Vieira - Secretário de Divisão do Processo Legislativo - Respondendo pela Secretaria Administrativa, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.



Ata da 2<sup>a</sup> Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 05 de maio de 2003. Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2003, às 10:00 (dez) horas, na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua XV de Novembro, nº. 299, presente o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Benedito Vieira Martins que constou a ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos - Vice-Presidente e ausência do Vereador Fortunato Coelho Ramalho – membro. Também constou-se presente o Vereador João Benedito de Mello Neto, e os membros do Executivo Sr. César Ossamu Anno – Secretário de Rendas Internas e Sr. Braz Pecci – Secretário de Finanças, e a Sra. Mariana Machado Carvalho do Jornal do Povo. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- "No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a reunião referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 264/2003 em tramitação pela Câmara Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004 e dá outras providências". Isto posto pelos presentes foi consultado o Projeto de Lei nº. 264/2003, feita a análise pelo membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador e público presentes, após o debate e esclarecimentos dos membros do Executivo ao Projeto, feita as observações, não havendo mais manifestação dos presentes o Sr. Presidente do trabalhos agradeceu a presença do Vereador João Benedito de Mello Neto e dos membros do Executivo. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, ..... Amauri Gabriel Vieira - Secretário de Divisão do Processo Legislativo - Respondendo pela Secretaria Administrativa, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.

